



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº114/2017

MODALIDADE: LEILÃO Nº 01/2017

AUTUADO EM 10 DE JULHO DE 2017

Repartições participantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS

Modalidade: **LEILÃO**

Regime: **ALIENAÇÃO**

Tipo: **MAIOR LANCE POR LOTE**

Legislação aplicada:

**LEI 8.666/93 COM SUAS ALTERAÇÕES, CÓDIGO CIVIL,
CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, LEI DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA, ETC**

Local: **PARQUE DE EXPOSIÇÕES**

Rua Ernesto Queiroz, s/n, Centro

Cidade de Lagoa Dourada, Estado de Minas Gerais

Dia e hora do evento:

10/01/ 2018 - 14:00 h

O Município de Lagoa Dourada/MG torna público o presente edital de licitação, sob a modalidade de leilão, do tipo "maior lance", visando a venda de bens móveis inservíveis para a municipalidade, sujeitando-se as partes ao disposto nas leis: nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da administração pública; lei nº 10.406 de 10/01/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro e na Lei nº 9.503/1997, concernente ao Código de Trânsito Brasileiro, ambos, no que couber.

O evento ocorrerá na sede do Parque de Exposição Municipal, situado na Rua Ernesto Queiroz, s/nº, Centro, cidade de Lagoa



Dourada/MG – Cep 36.345-000 e terá início às 14:00 horas do dia 10 de janeiro de 2018

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1. O Município torna público que, no dia, horário e local mencionados no preâmbulo, em sessão pública, dará início ao Leilão referenciado, para a venda dos bens inservíveis, no estado em que se encontram, relacionados e avaliados no ANEXO I deste Edital.

1.1.1. A caracterização do objeto da licitação quanto aos tipos de bens e demais elementos identificadores, assim como a exata definição dos itens/lotês, encontram-se descrito no Anexo I do presente Edital, sendo que os bens poderão ser examinados no local onde se encontram, na sede do Parque de Exposição Municipal, situado na Rua Ernesto Queiroz, S/Nº, Centro, cidade de Lagoa Dourada – CEP 36.345-000.

CAPÍTULO II - DOS PARTICIPANTES

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas ou físicas, que se conformem às condições deste Edital, das Leis nº 8.666/2003 e suas alterações que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública; da Lei no 10.406/2002, relativa ao Código Civil Brasileiro, e, do Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23/09/1997, ambos, no que couber.

2.1.1. É vedada a participação de menores de idade, de servidores do Município, que tenham os bens, objeto do presente Edital, sob suas administrações, direta ou indiretamente, em obediência especial, às previsões do Código Civil Brasileiro, nos termos dos art. 5º e 497; do disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666 de 21/06/2003 e, do estabelecido na Lei 8.429 de 02/06/1992, em particular concernente a



Seção I, art. 9º que dispõe sobre os Atos de Improbidade Administrativa.

SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO

2.1. O licitante poderá se fazer presente ao leilão, independente de habilitação prévia, das seguintes formas:

2.1.1 PESSOA FÍSICA:

- a) diretamente, mediante sua presença pessoal com apresentação dos documentos: CPF e Documento de Identidade previsto na Legislação Federal.
- b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR, formalmente designado em procuração, com firma reconhecida em tabelião ou por instrumento público.

2.1.2. PESSOA JURÍDICA:

a) Diretamente, mediante a presença pessoal do licitante, no caso de empresa individual, ou de seu representante legal, em ambos os casos, consoante designação expressa no Contrato Social (ou equivalente), e apresentação dos documentos:

- Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, em vigor, registrado na Junta Comercial ou, no caso de sociedades civis, o ato constitutivo em vigor registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas acompanhado de prova de diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do proponente, para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; decreto de autorização e ato de registro ou autorização de



funcionamento, em caso de licitante estrangeira, todos em vigor, seja empresa ou sociedade em funcionamento no Brasil.

- CNPJ e;

- Documento de Identidade previsto na Legislação Federal do representante legal.

b) Indiretamente, por intermédio de PROCURADOR formalmente designado em procuração particular com firma reconhecida em tabelião ou procuração por instrumento público.

CAPÍTULO III - DOS LANCES

3.1. Os lances serão oferecidos da seguinte forma: os bens serão leiloados em lotes, cujos valores iniciais mínimos são os previstos no Anexo I deste Edital.

3.1.1. Os lances ofertados partirão do valor mínimo avaliado, conforme estipulado Anexo I deste Edital para cada lote, podendo ser igual ou superior, mas nunca inferior.

3.1.2. Será vencedor o Arrematante que ofertar o maior valor para o Lote.

3.1.3. Não havendo interessado que oferte pelo menos o valor mínimo previsto para o Lote este será considerado não vendido e assim retirado do leilão.

3.2. Os bens leiloados serão arrematados no estado de conservação em que se encontram por isso, o Arrematante deverá vistoriá-lo antes, pois não terá o direito de arguir ou requerer indenização ou compensação do Município



por qualquer fato referente à conservação, qualidade, defeito ou vício, inclusive redibitório, alusivos ao bem arrematado, ainda que não constante do relatório de avaliação integrante deste processo.

3.2.1. Antes de iniciar o Leilão do Lote deverá o Arrematante interessado, a seu ônus e responsabilidade exclusivos, vistoriar e verificar o estado de conservação, a qualidade, os defeitos, vícios e tudo aquilo que repercutir na valorização da oferta a ser lançada sobre o bem em arremate, ficando vedada a remoção de peças ou equipamentos.

3.2.2. O Município não se responsabilizará por qualquer defeito, vício, estado de conservação e qualidade.

CAPÍTULO IV - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento, relativamente ao(s) LOTE(s) arrematado(s), será "À VISTA", observadas as condições adiante especificadas.

4.1.1. O pagamento deverá ser feito até o primeiro dia útil seguinte ao ato do arremate. O pagamento ficará aplicado em conta do Município até o prazo recursal final ou julgamento final do recurso, se houver, através de recolhimento em guia própria, emitida pela Fazenda Municipal situada na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, andar térreo, Centro, Lagoa Dourada/MG.

4.1.1.1. O arrematante pagará ainda, para fins deste item, além do valor do arremate do bem, as taxas oriundas à emissão da guia de recolhimento.

4.1.2. O(s) LOTE(s) de Bem(ns) arrematado(s), cujo, pagamento seja realizado com cheque, somente será(ão) considerados pagos e enfim



entregues pelo Município ao arrematante, após a compensação bancária do respectivo cheque emitido.

4.1.3. É inevitável a condição, na hipótese de pagamento mediante *cheque*, que o título utilizado seja do próprio Arrematante e esteja nominal à Fazenda Pública Municipal de Lagoa Dourada.

4.1.3.1. A Fazenda Municipal fará constar no verso do cheque emitido pelo Arrematante, para pagamento do bem arrematado, a informação que o mesmo se refere a quitação do arremate do **LOTE(s)** n° correspondente, do Leilão de n° 001/2017, com rubrica do Arrematante.

4.1.4. O valor do transporte, taxas de transferência e outras despesas por ventura necessárias, advindas da(s) arrematação(ões) do(s) LOTE(s), transporte e transferência do(s) Bem(ns), arrematado(s), correrão exclusivamente por conta do Arrematante.

CAPÍTULO V - DA RETIRADA DOS BENS

5.1. Os bens arrematados deverão ser retirados pelo Arrematante, às suas expensas exclusivas, sem qualquer ônus para o Município, em até (dois) dias úteis, após o prazo final para interposição de eventuais recursos ou do julgamento final do recurso, se houver, nos horários compreendidos, entre 09:00 às 16 horas, mediante o acerto definitivo dos bens arrematados, os quais somente serão liberados com a respectiva documentação apta para instruir o processo de transferência propriamente dita, do bem arrematado, no Órgão competente, sendo que os veículos de registro no DETRAN serão transferidos mediante firmamento do CRV com firma reconhecida e ainda a comprovação do pagamento.

5.1.1. Em caso de veículo, a Prefeitura, reterá uma cópia do documento, devidamente preenchida e autenticada, com a finalidade



de comunicar e solicitar a iminente transferência do Bem e baixa cadastral, respectivamente, junto ao DETRAN/MG.

5.2. Findo o prazo acima estipulado, sem que tenha promovido a retirada dos Bens arrematados, perderá, o Arrematante, o direito ao bem arrematado lhe sendo devolvida a quantia paga descontando-se as despesas suportadas pelo Município oriundas desse fato bem como incidência de multa de 10% sobre o valor de arremate.

5.3. Havendo impossibilidade justificada de retirada no prazo estipulado neste Capítulo, poderá o Arrematante, mediante prévio acordo com a Prefeitura, ajustar novo prazo, desde que assuma as responsabilidades da guarda e conservação do(s) LOTE(s) arrematados.

5.3.1. Findo o novo prazo e persistindo a não retirada, prevalecerá a regra definida no subitem 5.2 deste *Edital*.

5.3.2. A Prefeitura, não prestará qualquer tipo de ajuda aos Arrematantes, para a retirada do(s) LOTE(s) arrematado(s), bem como não se responsabilizará pelo depósito dos bens ou por qualquer acidente que porventura venha ocorrer no ato da remoção.

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A Prefeitura, reserva para si o direito de retirar do Leilão, a qualquer tempo, antes de iniciada a sessão de lances do bem respectivo, quaisquer dos lotes de bens que julgar conveniente.

6.2. As vendas serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável, mediante assinatura do contrato de arremate previsto no Anexo II deste edital, não cabendo ao Arrematante qualquer atitude de recusa, pedido de



redução de preços ou solicitação de qualquer vantagem não prevista neste Edital, sob pena de ser apenado na forma prevista na Lei Federal 8.666/93.

6.3. O Arrematante que optar pela aquisição de LOTE, que contenha veículo, estará consciente da responsabilidade que terá pela REGULARIZAÇÃO do bem arrematado, assumindo inclusive as despesas oriundas do processo de transferência de propriedade do respectivo veículo junto ao DETRAN/MG, que correrão por conta única e exclusiva do Arrematante, cujo, prazo para a regularização de transferência de propriedade desse veículo deverá ocorrer nos prazos e forma da legislação pertinente, ou seja, “no caso de transferência de propriedade, o prazo para o proprietário adotar as providências necessárias à efetivação da expedição do novo Certificado de Registro de Veículo é de trinta dias, art. 123, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº9.503/97.

6.3.1. Os veículos arrematados que por ventura contenham multas não pagas constantes junto aos órgãos oficiais de trânsito terão do seu valor de arrematação abatida da quantia devida pelas infrações.

6.3.1.1. Caso a multa esteja suspensa em razão de lapso temporal recursal ou defesa, o arrematante será restituído, desde que requeira expressamente, mediante comprovação da aplicação da penalidade, o valor correspondente.

6.3.1.2. Uma vez abatido do valor do bem arrematado na forma prevista no item antecedente ficará a cargo exclusivo do Arrematante efetuar o pagamento e a regularização da(s) multa(s) por ventura incidente(s) sobre o veículo arrematado.

6.4. Todos quantos participarem do Leilão obrigam-se, de forma definitiva e irrecorrível, a acatar as disposições deste Edital e de seus Anexos I e II, tratando da relação de bens, disposição de Lotes, contrato de arrematação e ou outras orientações, as quais consideradas do conhecimento de todos,



não cabendo motivo para eventual não cumprimento das obrigações delas decorrentes, a alegação do seu desconhecimento.

6.5. Quaisquer pendências, que venham a ser constatadas, no decorrer do Leilão, serão resolvidas, imediata e exclusivamente, pelo Leiloeiro. Uma vez batido o martelo a venda será dada, por concluída.

6.6. Outras pendências que possam vir a ocorrer, após o Leilão, serão resolvidas, administrativamente, pela Prefeitura, através da Comissão de Licitação.

6.7. Fica determinado que feito o registro da arrematação, não será permitido vender, permutar ou de qualquer forma negociar o(s) seu(s) LOTE(s) arrematado(s) antes do pagamento e da extração firmada do contrato de arremate.

6.8. Em nenhuma hipótese serão aceitas desistências do(s) adquirente(s) do(s) LOTE(s), ou alegações de desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem de obrigações geradas pelo presente Edital.

6.9. Os bens a serem leiloados poderão ser vistoriados no local onde se encontram, na sede da na sede do Parque de Exposição Municipal, situado na Rua Ernesto Queiroz, S/Nº, Centro, cidade de Lagoa Dourada – CEP 36.345-000, no período de 08 a 10 de janeiro de 2018, no horário de 08:00 às 15:00 horas. Sendo permitida, exclusivamente, a avaliação visual dos lotes, sendo vedada a retirada e recolocação de peças, os quais serão leiloados no estado e condições em que se encontram, que se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião da realização do leilão.

6.10. As dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser dirimidas junto a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal, ou ainda através do telefone (32) 336-1122 em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário



compreendido entre 9:00 às 16:00 horas, em dias úteis no Município de Lagoa Dourada.

7.1. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DE ARREMATACÃO

7.1.1. O lote arrematado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

7.1.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quando:

- a) O licitante vencedor deixar de cumprir ou com as exigências e obrigações estabelecidas neste Edital;
- b) O licitante vencedor incorrer reiteradamente nas infrações de que trata este Edital;
- c) O licitante vencedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) Outras situações previstas na legislação ou neste Edital.

7.1.1.2. Pela ARREMATANTE:

- a) Estando cumpridas as suas obrigações perante o Edital e o contrato se a Administração Municipal não entregar o objeto do lote arrematado nas condições previstas neste Edital.
- b) Outras situações previstas na legislação ou neste Edital.

8.1. DAS PENALIDADES

8.1.1. Pela inexecução contratual pelo Licitante Arrematante, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;



b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do arremate, cumulável com as demais sanções;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a, c, d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.3. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.1.4. As sanções previstas nas alíneas “c, d” deste item poderão também ser aplicadas aos licitantes que, em razão dos contratos regidos pela lei de licitações:

8.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



8.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.1.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.1.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada/MG via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG.

8.1.7. O valor da multa poderá ser descontado no crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, em favor da licitante arrematante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

8.1.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada/MG, devidamente justificado.

8.1.9. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento na retirada do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada/MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de 05 (cinco) anos, se



credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

8.1.10. A recusa do licitante arrematante em assinar a nota de arremate ou o contrato, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o ao cancelamento do arremate sem prejuízo das penalidades estabelecidas na lei e neste Edital.

8.1.11. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.1.12. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

9.1. DOS RECURSOS

9.1.1. Declarado vendido o lote pelo leiloeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes presentes, no caso de recurso contra habilitação/inabilitação e proposta, desde logo, intimados, para apresentar contra - razões do recurso em igual número de dias, prazo que começará a correr do término do prazo da recorrente ou da apresentação deste das razões, sendo - lhes assegurada vistas imediata dos autos, sendo os demais casos intimados via publicação no Mural da Prefeitura de Lagoa Dourada, órgão oficial de publicação nos termos da Lei 2025/2017.

9.1.2. A falta de manifestação no prazo importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo leiloeiro ao vencedor.



9.1.3. Terá efeito suspensivo os recursos referentes à habilitação/inabilitação, proposta, podendo, nos demais casos, a autoridade, motivada pelo interesse público, conceder o mesmo efeito.

9.1.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.1.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada, situada à Rua Dr. Domingos Buzati 315, Centro, no horário de expediente (9:00 às 16:00 horas).

9.1.6. Aos casos omissos aplica-se o art. 109 da Lei 8666/93 e outras aplicações legais incidentes sobre a espécie.

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG, para a solução das controvérsias, porventura, oriundas da presente licitação.

GABINETE DO EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL

LAGOA DOURADA/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017

MANOEL GERALDO DE RESENDE

PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2017
LEILÃO Nº 01/2017

TERMO DE REFERÊNCIA DOS BENS

Os lotes para arremates são:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR AVALIADO PELA CAP (\$)
01	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDEZ BENZ/L 1620 – PLACA GGG 8328 – ANO/MODELO 1996/1996 – CÓDIGO RENAVAN Nº 00665553978 - CHASSI 9BM695014TB104454. VEÍCULO COM MOTOR EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO – LATARIA COM AVARIAS – PNEUS MEIA VIDA.	20.000,00
02	CAMINHÃO BASCULANTE MERCEDES BENZ LK 1313 – PLACA GNW 0734 – ANO/MODELO 1981/1981 – CÓDIGO RENAVAN Nº 00215038991 - CHASSI 34502112506151. VEÍCULO COM MOTOR EM MÁIS CONDIÇÕES, LATARIA EM BOM ESTADO, CABINE INTERNA EM BOM ESTADO, PNEUS MEIA VIDA	8.000,00
03	VEÍCULO CAMINHONETE/AMBULÂNCIA – DIESEL – FIAT DUCATO M RONTAN – PLACA HMG 3724 - ANO/MODELO 2004/2004 – RENAVAN 00845660705 – CHASSI 93W231H2141020375. VEÍCULO EM BOM ESTADO EXCETO BOMBA INJETORA QUE NÃO FUNCIONA – LATARIA BOA E PNEUS BONS.	8.000,00
04	VEÍCULO MICROÔNIBUS – DIESEL – FORD TRANSIT 350L PLACA HLF 9075 ANO/MODELO 2011/2011 – RENAVAN 00470192640 – CHASSI WF0DXXTBFBTT21813. VEÍCULO COM MOTOR FUNDIDO – LATARIA BOA E CHASSI BOM.	5.000,00
05	SUCATA – COMPRESSOR – 3 CILINDROS – MODELO W8 – SÉRIE 691 – PRODUTO COM PESO APROXIMADO DE 150 KG CONTENDO COBRE.	50,00
06	CORTADOR DE GRAMA – ANO 2006 - POTÊNCIA 15,5 HP – MODELO 425015X8 – SERIAL 122206C001447 – PRODUTO NÃO FUNCIONA – LATARIA EM BOM ESTADO.	1.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOURADA/MG, 08 DE DEZEMBRO DE 2017

MANOEL GERALDO DE RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

MINUTA

CONTRATO DE ARREMATACÃO DO LOTE N. _____
PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2017
LEILÃO N. 01/2017

1.1. DAS PARTES CONTRATANTES

ALIENANTE ARREMATADO

“**MUNICÍPIO DE LAGOA DOURADA**”, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.557.595/0001-46, sediada administrativamente na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG, por seu representante legal, o prefeito municipal, MANOEL GERALDO DE RESENDE, por interseção do leiloeiro ANTÔNIO BARRETO PEREIRA NETO (art. 3º - Decreto de 28 de março de 2014) e Comissão de Licitação infra-assinada;

ADQUIRENTE ARREMATANTE:

() PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA

(PESSOA FÍSICA)

NOME COMPLETO: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

FILIAÇÃO:

(MÃE) _____

(PAI) _____

CPF.: _____

RG.: _____

CTPS.: _____

ENDEREÇO _____

CEP.: _____

(PESSOA JURÍDICA)

RAZÃO SOCIAL: _____

NOME FANTASIA: _____

CNPJ.: _____

INSCRIÇÃO ESTADUAL: _____



ENDEREÇO SEDE ADMINISTRATIVA: _____

CEP.: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____

FILIAÇÃO:

(MÃE) _____

(PAI) _____

CPF.: _____

RG.: _____

CTPS.: _____

ENDEREÇO _____

CEP.: _____

2.1. DO OBJETO CONTRATUAL

2.1.1. O ALIENANTE ARREMATADO e o ADQUIRENTE ARREMATANTE se obrigam à venda e compra do bem objeto do LOTE N. ____ (por extenso) do PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2017, /LEILÃO N. 01/2017. Descrição do bem

3.1. DO VALOR CONTRATUAL

3.1.1. Pela venda e compra do bem objeto do presente CONTRATO DE ARREMATÇÃO o ADQUIRENTE ARREMATANTE se obriga a pagar ao ALIENANTE ARREMATADO o valor de R\$ _____ (_____), à vista, mediante recolhimento de guia própria, na Fazenda Municipal, órgão localizado na sede da Prefeitura Municipal situada na Rua Dr. Abeilard Pereira, 299, Centro, cidade de Lagoa Dourada/MG.

3.1.1.1. A taxa administrativa incidente pela expedição da guia de recolhimento do valor previsto nesta cláusula, é de responsabilidade exclusiva do ADQUIRENTE ARREMATANTE e não faz parte o valor de



arremate do bem objeto deste instrumento, não havendo, portanto, qualquer abatimento no valor.

3.1.1.2. Em caso de pagamento via cheque o pagamento somente será considerado efetuado, para qualquer fim, após a compensação do referido título.

3.1.1.3. O não pagamento no prazo e condições previsto neste instrumento e edital importará em resolução contratual imediata com as conseqüências previstas na legislação de licitação e civil aplicável.

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE

4.1.1. São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Cumprir fielmente as condições do edital do presente processo;
- b) Emitir os documentos fiscais e outros necessários;
- c) Arcar com todas as despesas referentes à transferência, regularização, documentos, despachantes e transporte do bem arrematado;
- d) Arcar com os prejuízos causados a terceiros e ao ALIENANTE ARREMATADO, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação porventura exigidas na licitação.
- f) Efetuar o pagamento e a retirada do bem arrematado dentro do prazo estabelecido no edital.
- g) O ARREMATANTE não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma.
- h) Informar à Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento dentro do prazo estabelecido;
- i) Receber o bem arrematado no estado em que se encontra, sem qualquer direito a indenização em razão de seu estado de conservação e uso.



5.1. DAS OBRIGAÇÕES DO ALIENANTE ARREMATADO

5.1.1. São obrigações do ALIENANTE ARREMATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- a) Entregar o bem arrematado com os recibos de transferência preenchidos, observadas as condicionantes do edital;
- b) Fiscalizar o fiel cumprimento do contrato, através do respectivo órgão.
- c) Fornecer todas as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

6.1. DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O lote arrematado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

6.1.1.1. Unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, quando:

- a) O licitante vencedor deixar de cumprir ou com as exigências e obrigações estabelecidas neste Edital;
- b) O licitante vencedor incorrer reiteradamente nas infrações de que trata este Edital;
- c) O licitante vencedor praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- d) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- e) Outras situações previstas na legislação ou neste Edital.

6.1.1.2. Pela ARREMATANTE:

a) Estando cumpridas as suas obrigações perante o Edital e o contrato se a Administração Municipal não entregar o objeto do lote arrematado nas condições previstas neste Edital.

b) Outras situações previstas na legislação ou neste Edital.

6.1.1.3. Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93. Assegurando-se à Administração a rescisão unilateral do contrato naqueles casos e os direitos previstos no art. 80 da Lei 8666/93.



7.1. DAS PENALIDADES

7.1.1. Pela inexecução contratual pelo Licitante Arrematante, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.1.2. As sanções previstas nas alíneas “a, c, d” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.1.3. A sanção estabelecida na alínea “d” deste item é de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Administração, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.1.4. As sanções previstas nas alíneas “c, d” deste item poderão também ser aplicadas aos licitantes que, em razão dos contratos regidos pela lei de licitações:

7.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



7.1.5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.1.6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa Dourada/MG via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG.

7.1.7. O valor da multa poderá ser descontado no crédito existente na Prefeitura Municipal de Lagoa Dourada/MG, em favor da licitante arrematante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

7.1.8. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa mediante ato do Prefeito Municipal de Lagoa Dourada/MG, devidamente justificado.

7.1.10. A licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento na retirada do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Lagoa Dourada/MG e será descredenciado do CRC municipal pelo período de 05 (cinco) anos, se credenciado for, sem prejuízo de multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

7.1.11. A recusa do licitante arrematante em assinar a nota de arremate ou o contrato, no prazo estipulado neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o ao cancelamento do arremate sem prejuízo das penalidades estabelecidas na lei e neste Edital.

7.1.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.1.13. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.



8.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1.1. A ARREMATANTE é, integralmente, a única responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato, ficando, portanto, o Município de Lagoa Dourada, isento de qualquer ônus, pelo ressarcimento e indenização devidos.

8.1.2. A ARREMATANTE não poderá transferir, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal a outrem, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato.

8.1.3. O presente instrumento contratual vincula-se aos termos do Edital do PROCESSO LICITATÓRIO N. 114/2017 e seus anexos.

8.1.4. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como legislação aplicada à espécie.

8.1.6. As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

LAGOA DOURADA/MG ____ DE _____ DE 201__

MANOEL GERALDO DE RESENDE
(ALIENANTE ARREMATADO)

(ADQUIRENTE ARREMATANTE)

ANTÔNIO BARRETO PEREIRA NETO
LEILOEIRO